



COTEMESB
MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

CONTRATO Nº 0004/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COTEMESB E A EMPRESA
NILTON FAGUNDES JUNIOR – EPP.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA (COTEMESB), pessoa jurídica de direito público, autarquia interfederativa, do tipo associação pública, administração indireta, com endereço à Avenida Presidente Kennedy, SN, Bairro Morumbi, na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 19.299.110/0001-24, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, a senhora: SELMA RODRIGUES SOUTO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0883780127 SSP/BA, e do CPF nº 002.623.305-39; e do outro lado a empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR – EPP, inscrita no CNPJ nº 13.927.630/0001-58, situada na Avenida Dom João VI, 1.608, Edif. Master Center Sala 206, Bairro de Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, representada pelo senhor NILTON FAGUNDES JUNIOR, portador do CPF nº 881.630.835-49 e Carteira de Identidade RG Nº 478908431 SSP/BA residente e domiciliado na Avenida Otávio Mangabeira, 1.525, Edif. Canoas, Apto 202, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA estabelecem o presente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 0001/2025, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constitui o objeto do presente contrato, **prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento, implantação e manutenção de software que atendam as necessidades deste Consorcio, Sistema Web de Contabilidade Pública integrado com os módulos orçamentário (LOA), conforme as quantidades e especificações técnicas elencadas neste Termo de Referência, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**, e exigências estabelecidas neste instrumento, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território do Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



COTEMESB

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025, o qual originou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2025, cuja a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado de produtos de acordo com a necessidade do COTEMESB, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), os próximos 12 (doze) meses.

§ 2º., O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços ou produtos, após a emissão da Nota Fiscal, e efetuado em moeda nacional através de depósito bancário na conta, da Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- 2) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- 3) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 4) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Médio Sudoeste da Bahia

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



COTEMESB

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

5) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

§ 3º. A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

§ 4º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. O presente instrumento de Contrato terá Prazo de vigência é de O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

§ 2º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

020100 – CDS DO MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA
4.122.0052.2.001 – MANUTENÇÃO DO MÉDIO SUDOESTE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



COTEMESB

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

A CONTRATANTE não exigirá a prestação de garantias para a contratação do serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correto fornecimento de produtos pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- c) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os produtos fornecidos no período correspondente;

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



COTEMESB

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestão do contrato; (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021) O presente contrato será gerido/fiscalizado pelo servidor a ser designado através de Portaria a ser publicado após a formalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️



COTEMESB

MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

- de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetinga, Bahia, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itapetinga – BA, 05 de fevereiro de 2025.

SELMA RODIGUES SOUTO
PRESIDENTE DO CDS – COTEMESB
CONTRATANTE

NILTON FAGUNDES JUNIOR – EPP
CNPJ Nº 13.927.630/0001-58
NILTON FAGUNDES JUNIOR
CPF nº 881.630.835-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do
Território de Médio Sudoeste da Bahia**

Endereço: Av. Presidente Kennedy,
s/n, Centro, Itapetinga -BA
CEP: 45700-000

CNPJ: 19.299.110/0001-24
E-mail: cdscotemesb2018@gmail.com
Contato: (77) 98102-1837 ☎️